



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATO Nº 007/2019

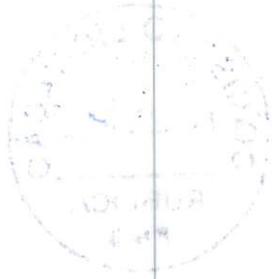
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 - PMS/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA-PI E A EMPRESA DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA (DISNOMED) TENDO POR OBJETO “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MEDICAMENTO CONTROLADO PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ”.**

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro 426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, na cidade de Santana (PI), representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA (DISNOMED)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 03.315.618./0001-39 e Inscrição Estadual n.º 19.444.045-1, estabelecida na cidade de Picos, à Rua Francisco Dantas, 800, Boa Sorte, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Valdenor Nogueira Lima CPF: 218.516.893-20, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MEDICAMENTO CONTROLADO PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ”**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, do **Pregão Presencial nº 007/2019**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 010/2019** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

107



**EM BRANCO**



## **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

### **1.1 “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MEDICAMENTO CONTROLADO PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ.”**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1** O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

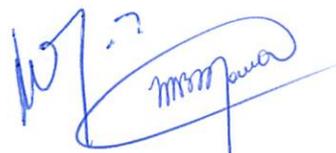
**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº 007/2019 - PMS**, bem como à proposta apresentada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Licitatório nº 010/2019 - CPL** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **4 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.1.** Caberá à **CONTRATANTE** as atribuições de fiscalizar o fornecimento dos produtos/materiais e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao **CONTRATADO** cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos/materiais que venham a ser entregues fora das especificações e responsabilizar-se por todos os danos provenientes da execução do contrato.

**4.2** Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades apresentadas no fornecimento dos produtos/materiais solicitados;



EM BRANCO



**4.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

**4.4** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

##### **5. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**5.1** Fornecer os produtos/materiais, objeto deste contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

**5.2** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

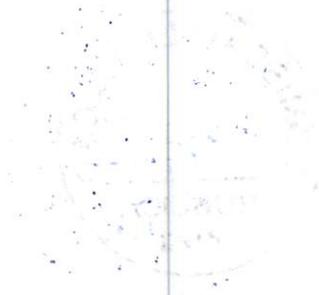
**5.3** Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos/materiais fornecidos;

**5.4** Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por falhas na entrega e/ou irregularidades nos produtos/materiais fornecidos;

**5.5** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento e montagem;

**5.6** Efetuar a entrega dos produtos/materiais em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;





EM BRANCO





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



**5.7** Responder, quando da execução dos serviços, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**5.8** Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;

**5.9** Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame competitivo que deu origem à presente contratação, sem custos adicionais para o Município de Santana do Piauí - PI;

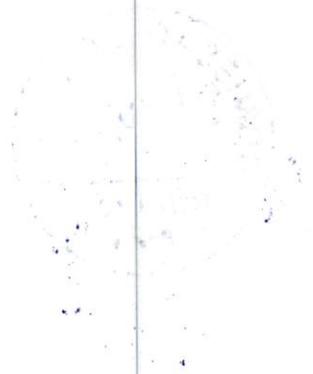
**5.10** Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos/materiais nos prazos estabelecidos neste edital, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

**5.11** a **Contratada** será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela **Contratante**, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**5.12** Se após o recebimento definitivo dos produtos/materiais for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de setenta e duas horas, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil.

**5.13** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos/materiais, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor.

**5.14** os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



**EM DRANCO**



## **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

**6.1.** Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:

**6.1.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

**6.1.2** - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**6.1.3** - A data de entrega será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto.

**6.2.** Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

**6.3** Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do recebimento do produto licitado:

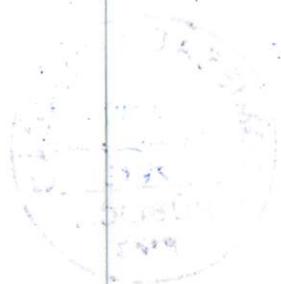
**6.4.** Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

**6.5.** Efetuar a entrega dos produtos/materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**6.6.** Nenhum item constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão.

**6.7.** Todos itens desta licitação deverão ser novos, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem.





**EM BRANCO**



**6.8.** Os produtos/materiais deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

**6.9** O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2019**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí.

<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>ORGÃOS PARTICIPANTES</b>	<b>PROJETO / ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
FPM, ICMS, IPVA, ARRECADAÇÃO, SUS-SESAPI, FNS, E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.	SEC. MUN. DE SAUDE  FMS		33.90.30

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

**9.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 238.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS)** para o **LOTE I** do item 01 ao 168 - **MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA**, para itens cotados até 31/12/2019.

**9.2** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 59.500,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)** para o **LOTE III** do item 01 ao 51 - **MEDICAMENTOS CONTROLADOS**, para itens cotados até 31/12/2019.



**EM BRANCO**  
2024/01/15





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1.** - Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

**10.2.** - Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

**10.3.** Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal, mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de produto reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1** - A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

**11.2** - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do pagamento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

**11.3** - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

**11.4** - Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal.

47



EM BRANCO





**11.5** A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

**11.6** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

**11.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

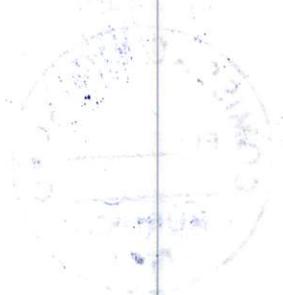
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.





EM BRANCO



**13.3** As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**13.4** As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**14.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS**

**15.1.** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.





**EM BRANCO**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

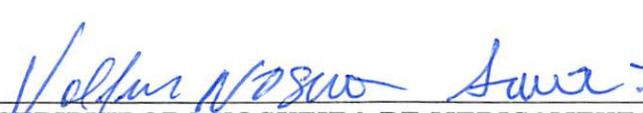
E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana-PI -PI, 08 de março de 2019.

CONTRATANTE:

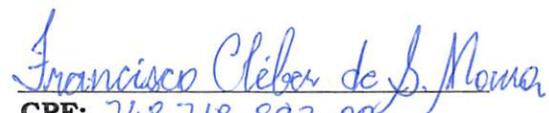
  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ -PI**  
Maria José de Sousa Moura  
Prefeita Municipal

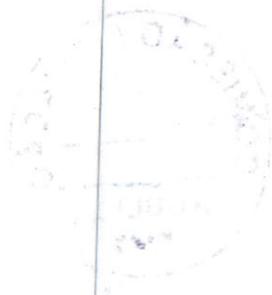
CONTRATADA:

  
**DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA (DISNOMED)**  
Valdenor Nogueira Lima  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 809.252.943-49  
RG: 1.463.868

  
CPF: 748.718.893-00  
RG: 1.462.189



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



**CONTRATO Nº 007/2019**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – PMS/PI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA-PI E A EMPRESA MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA (DINÁ) TENDO POR OBJETO “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ”.**

Aos oito dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro 426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, na cidade de Santana (PI), representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA (DINÁ)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 04.385.090/0001-37 e Inscrição Estadual n.º 19.448.029-1, estabelecida na cidade de Picos, à Rua Projetada 01, 08, Boa Sorte, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Procurador o Sr. Marcelo Mendes de Araújo CPF: 020.941.673-48, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ”**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, do **Pregão Presencial nº 007/2019**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 010/2019** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



## CLÁUSULA I - DO OBJETO

### 1.1 “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ.”

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

**2.1** O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº 007/2019 - PMS**, bem como à proposta apresentada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Licitatório nº 010/2019 - CPL** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 4 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**4.1.** Caberá à **CONTRATANTE** as atribuições de fiscalizar o fornecimento dos produtos/materiais e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao **CONTRATADO** cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos/materiais que venham a ser entregues fora das especificações e responsabilizar-se por todos os danos provenientes da execução do contrato.

**4.2** Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades apresentadas no fornecimento dos produtos/materiais solicitados;



Em Branco

EM BRANCO

EM BRANCO



**4.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

**4.4** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

##### **5. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**5.1** Fornecer os produtos/materiais, objeto deste contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

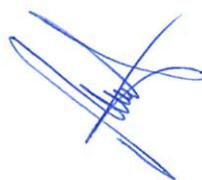
**5.2** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

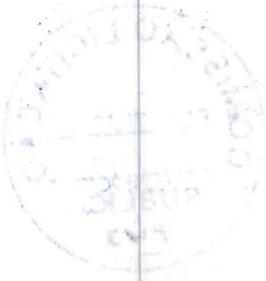
**5.3** Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos/materiais fornecidos;

**5.4** Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por falhas na entrega e/ou irregularidades nos produtos/materiais fornecidos;

**5.5** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento e montagem;

**5.6** Efetuar a entrega dos produtos/materias em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;





EM BRANCO

EM BRANCO



**5.7** Responder, quando da execução dos serviços, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**5.8** Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;

**5.9** Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame competitivo que deu origem à presente contratação, sem custos adicionais para o Município de Santana do Piauí - PI;

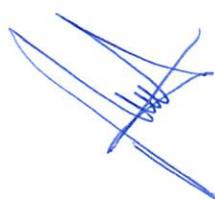
**5.10** Será considerado recusa formal da contratada à não entrega dos produtos/materiais nos prazos estabelecidos neste edital, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

**5.11** a **Contratada** será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela **Contratante**, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

**5.12** Se após o recebimento definitivo dos produtos/materiais for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de setenta e duas horas, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil;

**5.13** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos/materiais, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor;

**5.14** os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;





EMERSON

EMERSON



## **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

**6.1.** Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:

**6.1.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

**6.1.2** - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

**6.1.3** - A data de entrega será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto;

**6.2.** Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço;

**6.3** Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do recebimento do produto licitado;

**6.4.** Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

**6.5.** Efetuar a entrega dos produtos/materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**6.6.** Nenhum item constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão;

**6.7.** Todos itens desta licitação deverão ser novos, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem;





EM BRANCO

EM BRANCO



**6.8.** Os produtos/materiais deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente;

**6.9** O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2019**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí.

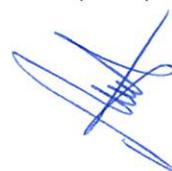
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>ORGÃOS PARTICIPANTES</b>	<b>PROJETO / ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
FPM, ICMS, IPVA, ARRECADAÇÃO, SUSSESAPI, FNS, E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.	SEC. MUN. DE SAUDE  FMS		33.90.30

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

**9.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **59.000,00 (CINQUENTA E NOVE MIL REAIS)** para o **LOTE II** do item 01 ao 108 - **MATERIAL HOSPITALAR**, para itens cotados até 31/12/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1.** - Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.






EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**10.2.** - Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

**10.3.** Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal, mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de produto reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1** – A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

**11.2** – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do pagamento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

**11.3** – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

**11.4** – Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal.

**11.5** A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

**11.6** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

13.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

13.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



EM BRANCO

EM BRANCO



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI**  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana-PI -PI, 08 de março de 2019.

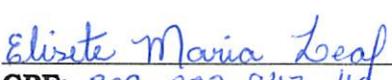
**CONTRATANTE:**

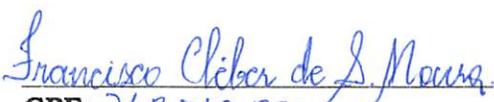
  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ -PI**  
Maria José de Sousa Moura  
**Prefeita Municipal**

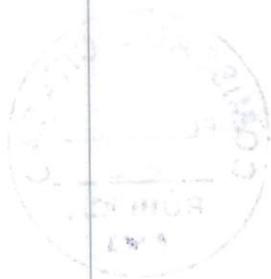
**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA (DINÁ)**  
Marcelo Mendes de Araújo  
**Procurador**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 809.252.943-49  
RG: 1.463.868

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 748.718.893-00  
RG: 1.462.189



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO